



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008 /2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.892/0001-77, com sede administrativa na **Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes**, na cidade de Córrego Fundo-MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Danilo Oliveira Campos**.

**CONTRATADA: EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 00.349.280/0001-48, com sede administrativa à Rua Marco Aurélio de Miranda, 406, Sala 804 A, Buritis, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-210, neste ato representada pelo empresário, Sr. **Davi Gomes de Souza**, pessoa física inscrita no CPF: 869.884.846-04, sendo o telefone da empresa: (31) 3422-1332 e e-mail: davi@netexperts.com.br.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

**Contratação de prestação de serviço em reprodução de documentos (cópia e impressão), contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão, digitalização e cópia, manutenção dos equipamentos, fornecimento de peças e partes, consumíveis e insumos (exceto papel), sistema de contabilização de impressões e cópias, para atender às necessidades de impressão e cópia do Município de Córrego Fundo/MG**, nos termos e especificações contidas neste instrumento e demais termos do **Procedimento Licitatório nº 021/2020, Pregão Eletrônico nº 002/2020**.

I. Do detalhamento do objeto:

Item	Quantidade	Nº de equipamentos	Descrição	Valor unitário	Valor total
------	------------	--------------------	-----------	----------------	-------------

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

01	61.057	01	Multifuncional monocromático, tecnologia laser, mínimo de 50 páginas por minuto, com velocidade mínima da primeira Cópia 4.1 segundos, ampliadora e redutora, com suporte a papeis tamanho: A3, A4 e ofício, vidro de exposição tamanho A3, Alimentador de Originais ADF para 100 folhas, Resolução de Cópia 600 x 600dpi, placa de rede ethernet 10/100, alimentador automático de originais frente e verso automático, scanner, mínimo 02 gavetas de papel com capacidade para 550 folhas cada e bypass (bandeja de alimentação manual para 100 folhas), Memória Ram Mínima 512MB, Unidade de Disco Rígido Mínimo: 128 GB. 0. Inclui-se no objeto a cessão de pelo menos uma copiadora em regime de comodato e o fornecimento de todos os insumos novos e originais (toners, cilindros e outros) e demais acessórios necessários para a sua utilização inclusive peças de reposição em conformidade com as especificações das máquinas a serem fornecidas. Exclui-se do objeto apenas o fornecimento do papel que será de inteira responsabilidade do município de Córrego Fundo/MG. Não há franquia mínima de cópias/impressões mensal.	R\$0,03	R\$ 1831,71
----	--------	----	--	---------	-------------

**CLÁUSULA TERCEIRA****DOS PRAZOS**

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 24 / 05 / 2021 e termo final em 23 / 05 / 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA****DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Eletrônico 002/2020** e seu Termo de Referência, como se neste estiverem transcritos.
- II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**CLÁUSULA QUINTA****DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- I. O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 1.831,71 (um mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)**, no qual encontram-se incluídos todos os tributos e encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- II. O valor unitário é conforme a planilha constante do item I da Cláusula Segunda.
- III. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.
- IV. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**VI.** A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.892/0001-77.

**VII.** Os profissionais designados para atender ao Município em virtude deste contrato, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REAJUSTE**

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. Para as despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias.

Ficha: 149	12.365.1205.2517	33.90.39.00
Ficha: 156	12.365.1205.2525	33.90.39.00
Ficha: 179	12.365.1205.2521	33.90.39.00
Ficha: 188	12.365.1205.2526	33.90.39.00
Ficha: 197	12.367.1207.2532	33.90.39.00
Ficha: 212	12.361.1202.2522	33.90.39.00
Ficha: 218	12.361.1202.2989	33.90.39.00

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **II. Da Contratada**

- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- Arcar com as despesas com mão de obra e materiais bem como todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.



**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- g) A contratada é responsável por executar o serviço em acordo com o cronograma apresentado.
- h) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- i) Realizar o serviço na sede da Contratada e encaminhar os resultados via e-mail e/ou no setor de Recursos Humanos do Município de Córrego Fundo/MG, devendo estar sempre atualizados junto à Prefeitura, ficando em sobreaviso para eventuais necessidades em especial quanto ao cumprimento de prazos, mesmo que fora do horário comercial.
- j) No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas e a garantia da qualidade do trabalho realizado.
- k) Efetuar os serviços, no local exigido pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste.
- l) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- m) Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução dos serviços contratados.
- n) Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- o) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do contrato.
- p) Comunicar à Prefeitura de Córrego Fundo/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar o Município ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- q) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus funcionários/técnicos.
- r) Assumir todas as despesas com locomoção, hospedagem e afins, que estarão inclusas no valor estimado, e não serão ressarcidas de nenhuma forma.
- s) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO**



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

I. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente a 10% do valor de sua proposta comercial.

II. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente a 10% do valor adjudicado.

III. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

III.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

III.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

III.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

III.1.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

III.1.3.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

III.1.3.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

III.1.3.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III.1.3.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III.1.4.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**III.2** Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**III.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**III.4** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Córrego Fundo.

**III.5** A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

**III.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**III.7** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Pregão Eletrônico 002/2020**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 24 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG  
Danilo Oliveira Campos  
Prefeito  
CONTRATANTE

EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI-EPP  
CNPJ: 00.349.280/0001-48  
Davi Gomes de Souza  
CPF: 869.884.846-04  
CONTRATADA

DAVI GOMES DE SOUZA:86988484604  
4604  
Assinado de forma digital por DAVI GOMES DE SOUZA:86988484604  
Dados: 2021.05.24 16:38:49 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) Renata Krara Alves

CPF: 13435041633

EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI:00349280000148  
Assinado de forma digital por EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI:00349280000148  
Dados: 2021.05.24 16:39:04 -03'00'

2) Elaine Patrícia da Silveira Leal

CPF: 016.305.096-12

